

NOTA DE IMPRENSA

Decisões do Conselho de Arbitragem da FAP: não nomeação de árbitros para os jogos e competições oficiais dos dias 22, 23 e 25 abril de 2023- renúncia expressa ao exercício de funções legais e estatutárias- medidas excecionais tendentes a assegurar a regularidade de funcionamento da Federação

Na sequência da reunião havida na 4.ª feira, dia 19 de abril de 2023 entre o CA e a Direção da FAP e da reunião de hoje entre a Direção da FAP e a APAOMA, vimos pela presente transmitir e esclarecer o seguinte:

1. No dia 13.04.2023 veio o Conselho de Arbitragem (CA) da FAP comunicar à Direção que, na sequência do Comunicado n.º 2/2023 da APAOMA, desse mesmo dia, todos os árbitros de Elite apresentaram dispensas de arbitrar para os dias 22,23 e 25 de abril de 2023, e que muitos árbitros de outras categorias (avançado e nacional) apresentaram igualmente dispensa para arbitrar naqueles dias, e que face ao suprarreferido, o CA não tem quaisquer possibilidades de nomear árbitros para os jogos agendados para os dias 22,23 e 25 de abril de 2023;

2. A figura da invocada "*dispensa*", enquanto direito individual dos árbitros (direito que não está em causa) foi pensada e formulada para utilização em casos determinados e muito pontuais (para questões de saúde, de indisponibilidade temporária, para resolver questões relacionadas com o exercício de atividade laboral e profissional, entre outras) e não para o exercício coletivo de direitos, para servir de instrumento, ou arma de arremesso contra outros agentes, ou órgãos da modalidade; ou para ser utilizada ou exercida por outrem, muito menos para ser utilizada por determinadas associações de classe, como forma de defesa coletiva de putativos interesses, ou direitos corporativos; Sob pena de tal direito se convolar num exercício abusivo e ilegítimo, com as legais consequências. Que é o caso.

3. A APAOMA já veio publicamente reconhecer que **interferiu diretamente na esfera individual dos árbitros**, ao sensibilizar os quadros para esta **ação coletiva** de dispensa de arbitrar. Ou seja, **promoveu direta e frontalmente um manifesto boicote às competições**, fundando tal ação coletiva supostamente em factos e circunstâncias que não se verificam, nem existem, pois as evidências, públicas e notórias de intervenções da FAP são variadas. Tais condutas e dos que nelas intervieram, ou a ela deram azo, são de extrema gravidade.

4. A APAOMA, em novo Comunicado, no dia 20 de abril de 2023, reitera que tal **ação foi concertada** e anuncia, finalmente, a sua agenda e o verdadeiro caderno reivindicativo, com questões e matérias **que só hoje a Direção da FAP foi confrontada**. Isto **quando já estava agendada uma reunião com a APAOMA para o dia 26 de abril de 2023**, desde o dia 11 de abril de 2023- facto que a APAOMA e o CA, nas suas diversas manifestações e comunicados públicos, não só omitem deliberadamente, **como dão a entender que não existe diálogo ou contactos com a Direção da FAP**.

5. Tais condutas são absolutamente **inaceitáveis, não se percebem, e são completamente injustificadas**, pois nos últimos meses e no quadro da relação e contactos havidos entre a Direção e a APAOMA, e a Direção e o CA, relativamente a questões e matérias de interesse da arbitragem, a verdade é que a Direção da FAP tudo fez e tem feito para dar as melhores condições possíveis aos agentes desportivos - árbitros, tendo decidido (e comunicado tais decisões à APAOMA e ao CA) no âmbito da execução do orçamento da FAP de 2023, acomodar e melhorar essas condições, entre outras: i) com os pagamentos atempados aos Quadros de Arbitragem; ii) a atualização e aprovação da nova tabela de complementos para os Quadros de Arbitragem para o ano de 2023; iii) os equipamentos desportivos para todos os Quadros de Arbitragem; iv) a melhoria e formação permanente de Árbitros (com a introdução do vídeo-análise (VR) em alguns jogos e competições oficiais);

6. Acresce, todo o esforço de **promoção da defesa da imagem e bom nome da arbitragem, dos seus quadros e da sua integridade, quer a nível nacional, quer internacional, quer seja no âmbito do**

Processo judicial denominado “Cashball”, quer assegurando o Patrocínio judicial de árbitros, quer defendendo a imagem e reputação dos mesmos em Ações pendentes no Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), e ainda no âmbito da Queixa do FC Porto à EHF sobre arbitragens – onde foi de imediato aberto Processo Disciplinar (PD n.º 2/2022) na sequência de participações apresentadas pela APAOMA e CA, estando a correr os seus normais termos e a serem praticadas variadas diligências, incluindo a audição dos visados, de testemunhas, bem como recolhidas provas e documentos; de notar que desenvolveu a Direção da FAP junto da EHF diligências várias, incluindo reuniões presenciais com membros **da Direção da EHF, tendo em vista assegurar a credibilidade, bom nome e imagem do Andebol Português, da integridade das suas competições desportivas bem como dos seus agentes desportivos, onde se inclui a arbitragem.**

7. A atividade da arbitragem, tal como todas as outras que se desenvolvem no seio da FAP, está sujeita a críticas, não sendo possível a uma Federação (nem à FAP nem a qualquer outra) silenciar as críticas que os Clubes entendem fazer às Arbitragens (obviamente dentro de um quadro de respeito, que a ser ultrapassado deve ser, como tem sido, objeto de imediata atuação nos termos legais e disciplinares).

8. Revela-se ininteligível a posição da APAOMA e dos árbitros que foram por esta e por terceiros incitados a apresentar dispensa, **não se percebendo – até hoje de manhã- o que se pretendia verdadeiramente, a que título é que se pretendia e no fundo o que se está a reivindicar,** colocando-se em causa toda a comunidade do andebol e o elevado esforço que todos os outros agentes desportivos têm colocado na modalidade e na afirmação e sucesso que o Andebol Português, quer ao nível das Seleções Nacionais, quer ao nível do Clubes, tem alcançado, no plano nacional e internacional.

9. **Foi hoje solicitada uma outra reunião pela APAOMA à Direção** da FAP, tendo a mesma sido **realizada hoje, pelas 19 horas,** e tal reunião decorreu sem prejuízo da reunião que a mesma

APAOMA já tinha solicitado e que a Direção da FAP já tinha confirmado para o **dia 26 de abril de 2023**.

10. No contexto acima descrito, atendendo a tal manifestação e exercício coletivo de ações por parte dos árbitros, conhecida desde o dia 13 de abril de 2023, para as competições e jogos oficiais dos dias 22, 23 e 25 de abril de 2023, competia ao CA desde logo assegurar que as suas competências legais e estatutárias seriam cumpridas, ou seja, cumpria-lhe garantir a disponibilidade de outros árbitros, ou em alternativa – porque o podia fazer- **não aceitar todos os pedidos de dispensa**, assim assegurando as nomeações para os jogos (e a estabilidade das competições), como é a sua obrigação legal e estatutária.

11. Não pode o CA, enquanto órgão federativo, considerar **passivamente** que as dispensas são legítimas e assumir que, a partir daí não tem árbitros disponíveis- é que tais dispensas, como se sabe e está por demais comprovado, **são ilegítimas e abusivas, tendo sido impulsionadas por terceiros, o que desvirtua por completo a sua função e a até a sua validade e eficácia**.

12.O CA decidiu e comunicou à Direção da FAP que não tem possibilidade de nomear árbitros, o que constitui uma das principais competências que cabem ao órgão CA nos termos legais e estatutários (cfr. artigo 98.º, c) dos Estatutos FAP); renuncia pois o CA antecipadamente e desde o dia 13 de abril de 2023, ao exercício das suas competências de nomeação, e por consequência, das de avaliação e classificação (cfr. artigo 45.º do RJFD e artigo 97.º dos Estatutos FAP);

13.Perante tal comunicação e decisão do CA **coloca-se imediatamente em causa o regular funcionamento da Federação** e das suas competições, assim como os poderes de natureza pública de regulação e disciplina da modalidade, delegados pelo Estado português na FAP através da UPD, causando danos e prejuízos irreparáveis à modalidade, à sua imagem e integridade, a nível nacional e internacional;

14. Realizou-se uma reunião entre a Direção e o CA no dia 19 de abril de 2023, no sentido de se assegurar que se garantisse a normalidade de funcionamento do CA, efetuando o órgão as

nomeações necessárias para os jogos e competições oficiais nas datas indicadas, e diligenciando a Direção da FAP no sentido de demover o CA da tomada da posição anunciada em 13 de abril de 2023, tendo o CA confirmado que a esmagadora maioria dos árbitros apresentou dispensa, que tais dispensas são legítimas e que não pode nomear árbitros para os jogos oficiais de 22, 23 e 25 de abril de 2023 (que deverão abranger praticamente **120 jogos**);

15. Comprova-se nesta data e na véspera do fim-de-semana de competições de 22, 23 e 25 de abril de 2023, que o CA mantém tal posição firme, aceitando e conformando-se com os pedidos de dispensa (quando os podia recusar), tornando-se conivente com a situação e renunciando voluntaria e intencionalmente às suas competências estando, pois, imediatamente em causa o regular funcionamento da Federação e das suas competições oficiais- e o interesse público das mesmas, decorrente da UPD de que a FAP é titular;

16. A renúncia expressa ao exercício de poderes por parte do CA afeta o regular funcionamento da FAP e a sua UPD, e configura, entre outras, uma conduta abusiva do CA e seus titulares, que não só viola deveres inerentes às suas funções, como se traduz num abandono das suas funções, condutas que são geradoras de responsabilidade penal e/ou civil, assim como geradoras das consequências previstas nos Estatutos e regulamentos da FAP, que não lhe deixarão de ser assacadas.

17. Atento o contexto e as circunstâncias, de facto e de direito, descritas, compete ao Presidente e à Direção, à qual preside- para além da administração e gestão da modalidade- assegurar o **regular funcionamento da Federação, ou seja, assegurar que os poderes de natureza pública são exercidos e que a FAP cumpre com a sua missão, entre outras, de regular, organizar e promover o Andebol - cfr. art. 62.º, 65.º, 67.º c) e j) dos Estatutos FAP.** Nesse enquadramento, e tendo em vista assegurar o regular funcionamento da FAP e das suas competições oficiais foram adotadas, a partir do dia 19 de abril de 2023, medidas de caráter excecional, transitórias, tendentes a garantir os mecanismos e soluções regulamentarmente

previstos para a falta de árbitros anunciada e concretizada pelo CA da FAP nesta data e para os jogos e competições oficiais de 22, 23 e 25 de abril de 2023. E assim:

- a) A direção da FAP solicitou a cooperação e os melhores ofícios das Associações territoriais, no sentido de assegurar que, no âmbito e quadro das competências estatutárias e regulamentares em vigor, nomeadamente para os efeitos do disposto no art.º 20.º do Título 8 do RGFAP e Associações, em conjugação com o art.º 106.º, n. 2 a) e 80.º do Regulamento de Arbitragem (complementado pelo ponto 21 da Circular do CA n.º 14, de 25.10.2022, da corrente época de 2022/2023) sejam indicados quadros de arbitragem filiados por cada uma das Associações para estarem presentes nos jogos oficiais a disputar no território da sua intervenção;
- b) Os poderes e competências das Associações de Andebol serão exercidos no âmbito do quadro estatutário e regulamentar citado, tendo natureza transitória e para os fins estritos mencionados, destinando-se a suprir a falta de árbitros nomeados pelo CA, e a garantir a presença de quadros de arbitragem nos jogos oficiais devidamente agendados e calendarizados pela Direção da FAP (com quem aquelas Associações deverão articular as questões de gestão e administração desses jogos oficiais);
- c) Tais medidas são adotadas num quadro de necessidade, adequação e proporcionalidade, fundam-se nos motivos excecionais e de interesse público mencionados, destinando-se a assegurar, em articulação com o Presidente e a Direção, o **regular funcionamento da Federação, ou seja, a assegurar que os poderes de natureza pública são exercidos e que a FAP cumpre com a sua missão, entre outras, de regular, organizar e promover o Andebol e as suas competições oficiais - cfr. art.º. 62.º, 65.º, 67.º c) e j) dos Estatutos FAP;**
- d) Garantindo, ademais, os princípios da integridade e verdade desportiva das competições oficiais, quer seja na atribuição de títulos, quer nos lugares de qualificação para competições europeias, quer de subidas e descidas de divisões.

18. Todos os jogos e competições oficiais da FAP decorrerão, pois doravante, no âmbito e a coberto de tal regime, sendo que tais medidas podem vir a ser complementadas, a todo o tempo, com outras que se mostrem necessárias e adequadas ao contexto e circunstâncias verificadas, no quadro e âmbito das disposições legais, estatutárias e regulamentarmente previstas.

19. Sem prejuízo do respeito pelos direitos das minorias, a Direção da FAP informa que não poderá pactuar com movimentos tendentes a criar instabilidade no seio e âmbito da modalidade e tudo fará, no quadro das competências legais, estatutárias e regulamentares em vigor, para **manter o regular funcionamento da FAP e das suas competições oficiais e a integridade de todos os seus agentes desportivos, incluindo os árbitros**, assim assegurando o cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de interesse público que decorrem da UPD, esclarecendo que as eleições para os órgãos sociais se realizam apenas em 2024 e que não foi, ainda, aberto o período eleitoral.

Lisboa, 21 de abril de 2023

A Direção